



Prefeitura de  
**BAÍA FORMOSA**

*Um novo tempo, uma nova história.*

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA  
CNPJ nº. 08.161.341/0001-50  
Gabinete

**Ofício nº. 0129/2023 – GP**  
2023.

Baía Formosa/RN, 23 de outubro de

Excelentíssimo Senhor  
**ANTONGNIONE MADEIRO CARDOSO DA COSTA**  
DD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de  
Baía Formosa - Rio Grande do Norte

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº. 033/2023**

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, e em resposta ao Ofício nº. 071/2023, que trata do Requerimento nº. 033/2023, a Chefe do Poder Executivo do Município de Baía Formosa/RN, CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI, informa o que segue:

Do Requerimento nº. 033/2023

O nobres Vereadores ANTOGNIONE MADEIRO CARDOSO DA COSTA E OUTROS requerem a: *“Prefeita Municipal que sejam adotadas as medidas necessárias para sustar a execução de obra que específica e está causando danos a população e especialmente ao próprio município”*.

Em relação a esse requerimento, a Administração Municipal informa que tramita na 4ª Vara da Seção Judiciária do RN a Execução de Sentença nº. 0808835-26.2016.4.05.8400 (Processo nº 0004912-40.2007.4.05.8400), onde consta a determinação judicial para a **“proibição do trânsito de veículos no trecho de praia delimitado pelas coordenadas Norte: 6° 18' 54,01" latitude e 35° 02' 14,62" longitude, e Sul: 6° 22' 03,50" de latitude e 35° 00' 31,47" de longitude, 1/2 conhecido como "o outro lado", condenando o MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a regular sinalização e fiscalização do local”** (trecho da sentença).

O Município realizou a sinalização do local, e inseriu a corrente na Praia do Porto para poder atender a determinação judicial que proibiu o tráfego de veículos naquele trecho.

A administração esclarece que a medida não prejudica os pescadores, uma vez que há cópia de chave do cadeado da corrente com um responsável da Colônia de Pescadores, de modo que é possível aos pescadores realizarem o transporte de gelo e equipamentos para as embarcações. Portanto, a administração somente inseriu a corrente para proibir o tráfego de veículos naquele trecho da orla por força de ordem judicial, que deve ser cumprida, sob pena de multa diária em desfavor da signatária.

Atenciosamente,

  
CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI  
Prefeita Municipal

CÂMARA DE BAÍA FORMOSA  
RECEBIDO Em: 23/10/2023  


